



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Pirai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento pela execução das obras do Parque Pirai (Módulos II e III), três áreas de terrenos urbanas, matriculadas sob nº 69.038, 69.036 e 69.035 (parte) no Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 8.707,94 m² (oito mil, setecentos e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, com a seguinte descrição:” (NR)

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de área institucional, passando para a categoria de bem dominial, os imóveis matriculados sob nº 69.036, 69.038 e 69.035 (parte) e descritos no art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Expediente: 20402/2019

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa promover alterações na Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí.

As alterações propostas objetivam retificar o valor da soma das três áreas constante no *caput* do art. 1º da Lei nº 10.956/2019, passando de 8.707,93 m² para 8.707,94 m², e especificar que é parte da área matriculada sob nº 69.035 que se está dando em pagamento, além da totalidade das áreas matriculadas sob nº 69.038 e 69.036.

Outrossim, propõe-se a inclusão do art. 1º-A para fins de autorizar a desafetação das áreas matriculadas sob nº 69.036, 69.038 e 69.035 (parte) da destinação de área institucional, passando para a categoria de bem dominial.

Salientamos que referidas alterações se fazem necessárias para o atendimento de exigências apontadas pelo Registro de Imóveis de Lajeado para fins de perfectibilização da transferência das áreas à empresa Mais Lucchese Construtora e Incorporadora Ltda, vencedora do processo licitatório para a execução das obras do Parque Piraí (Módulos II e III).

Cumprе salientar que atualmente o local em que foram realizadas as obras pela empresa vencedora do processo licitatório é denominado de Praça da Lyall (Lei nº 11.506/2023). No entanto, sugere-se a manutenção da nomenclatura “Parque Piraí” na Lei nº 10.956/2019, pois é a designação que acompanhou todo o processo licitatório à época da realização das obras. Eventual alteração da denominação geraria a necessidade de modificação do contrato e demais documentos.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE ABRIL DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**